

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC № 05062/13 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**EXERCÍCIO: 2012** 

RESPONSÁVEL: SENHORES JOSÉ EDIVAN FÉLIX e ODIR PEREIRA BORGES FILHO

PROCURADORES HABILITADOS: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ (ADVOGADOS) E RADSON DOS

**SANTOS LEITE (CONTADOR)** 

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS, SENHORES JOSÉ EDIVAN FÉLIX e ODIR PEREIRA BORGES FILHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS, REFERENTE AO SENHOR JOSÉ EDIVAN FÉLIX E FAVORÁVEL, RELATIVAS AO SENHOR ODIR PEREIRA BORGES FILHO - IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTAS - IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO - CONHECIMENTO DA DENÚNCIA E SUA PROCEDÊNCIA - COMUNICAÇÕES - RECOMENDACÕES.

ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

#### **PARECER PPL TC 120 / 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05062/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, referente ao exercício de 2012, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;
- 2. EMITAM E REMETAM à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no período de <u>05/05/2012 a 05/07/2012</u>, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF;
- 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de CATINGUEIRA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino **João Pessoa, 08 de OUTUBRO de 2014.** 

#### Em 8 de Outubro de 2014



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## **Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa** RELATOR



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Umberto Silveira Porto CONSELHEIRO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## **Cons. André Carlo Torres Pontes**CONSELHEIRO



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL